LEI MUNICIPAL N° 2590.09, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a reversão de desapropriação de área que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reversão de desapropriação da área física de propriedade do Município de Progresso, abaixo mencionada, registrada no Registro de Imóveis de Lajeado sob matrícula n° 96.267, Livro 02, fls 01:
- Uma área de Terras Rural com uma superfície de **100,00 m²** (Cem metros quadrados), sem edificações, localizado em Laranjeiras, Município de Progresso/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: Seguindo no sentido anti-horário pela frente ao Sul, onde mede 10,00 metros confronta-se com o imóvel matriculado sob n° 2.955; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo NE, onde mede 10,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob n° 2.955; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo NO, onde mede 10,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob n° 2.955; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", seguindo rumo SO, onde mede 10,00 metros sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n° 2.955,chegando ao ponto de início onde forma um vértice de 90°00'00".

Art. 2° - A reversão será aos expropriados Ivo Antonio Zanoni e Wenilda Scheibel Zanoni, proprietários da área maior matriculada no registro de Imóveis de Lajeado sob n° 2.955, os quais também deverão devolver aos cofres públicos o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) pagos no momento da desapropriação.

Art. 3° - Os encargos de promover a regularização da reversão de desapropriação, bem como o pagamento das despesas de sua escrituração e registro ficarão por conta do Município.

Art. 4° - As despesas resultantes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 14 de outubro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento